Protocolo: 638600
Data: 27/04/2020
Título: RESOLUÇÃO CMAS RJ Nº 14 SOBRE ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DA PANDEMIA
Página(s): a

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio**
**RESOLUÇÃO CMAS Rio nº 14/2020**

**Dispõe sobre o funcionamento dos serviços socioassistenciais no município do Rio de Janeiro, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública e/ou emergência em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19).**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Ric**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei Municipal N.º 2.469/96 e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.
**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 109 do CNAS de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais no âmbito da Política de Assistência Social;
**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Covid-19;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979 da Presidência da República de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;
**CONSIDERANDO** a Decreto Municipal nº 47246, de 12 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Covid-19 no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
**CONSIDERANDO** a Classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 como pandemia pelo novo Covid-19;
**CONSIDERANDO** a Decreto Municipal nº 47.247, de 12 de março de 2020 que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19, e dá outras providências.
**CONSIDERANDO** a Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
**CONSIDERANDO** a Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Covid-19, em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 337, de 29 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social
**CONSIDERANDO** a Decreto Municipal nº 47.355 de 08 de abril de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19, e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a decisão deste colegiado em assembleia realizada no dia 20 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar recomendações à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, Entidades, Organizações de Assistência Social da rede socioassistencial e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município do Rio de Janeiro-RJ, com a finalidade de garantir a continuidade da oferta de serviços e ações essenciais da Assistência Social, com conceitos e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Parágrafo único**. Os gestores deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Resolução conforme as normativas e as condições de saúde pública

**Art. 2º** As visitas domiciliares devem ser suspensas, evitando assim o risco de contágio e obedecendo aos decretos e portarias Nacional, Estadual e Municipal, que tratam da necessidade de quarentena e isolamento social.

**§1º** As visitas só devem ser realizadas, com todos os cuidados e EPI's necessários, salvo melhor juízo em situações extremas de vulnerabilidade e violação de direito relacionadas a proteção especial de média e alta complexidade.

**§2º** Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com

suspeita de infecção pelo Covid-19, deve-se contactar a gestão local do Sistema Unico de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS.

**Art. 3º** A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do município precisará ser garantida àqueles que dela precisarem, lembrando as medidas e qualidades que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Art. 4º** Ocorrendo a convocação de servidores públicos e funcionários terceirizados para atividade distinta de suas atividades originais, recomenda-se que a SMASDH publique a listagem dos profissionais, com local de atuação, horário de início e término e atividades a serem executadas;

**Art. 5º** Sem dano do disposto nesta Resolução, a SMASDH, Entidades e Organizações de Assistência Social da rede socioassistencial deverá seguir os conceitos de cuidados, prevenção e redução de riscos de transmissão para preservar a vida de usuários e trabalhadores, e garantir a oferta regular em serviços, programas e benefícios socioassistenciais essencial, quais sejam:

**I -** Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se requeira melhor repartição da força de trabalho com o objetivo de impedir o agrupamento e a proximidade de pessoas no espaço de trabalho;

**II -** Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de higienização e estrutura dos equipamentos adequados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, indicados pelo Ministério da Saúde e afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco, compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde;

**III -** observar no recinto dos equipamentos e serviços as orientações das secretarias de saúde dos entes federados, sobre os cuidados de prevenção da transmissão do Covid-19;

**IV -** Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS e Rede Socioassistencial Privada, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

**V -** intensificar as atividades de:

**a)** dispersão de notícias aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

**b)** disseminação de informações à rede de serviços, aos profissionais e usuários do SUAS acerca das táticas e métodos que serão seguidos para assegurar as ofertas essenciais;

**c)** monitoramento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, principalmente dos grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, tendendo garantir a sua proteção.

**VI -** Instituir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se o agrupamento de pessoas nas salas de espera ou de atendimento nas unidades;

**VII -** prática de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos; e.

**VIII -** interrupção temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades grupais.

**Art. 7º** As Entidades de abrigamento e Instituição de Longa Permanência ILPI's devem adotar medidas de restrição de visitas, visto que idosos representam o segmento de população mais vulnerável ao COVID-19.

**Art° 8º** - A construção de protocolos e ações nos equipamentos públicos e privados da rede socioassitencial, devem estar embasadas nos artigos desta resolução CMAS Rio e na Portaria nº 54, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania de 1º de abril de 2020, nas recomendações constantes dos itens 4 e 5, da Nota Técnica nº 07/2020.

**Art. 9º** O Gestor da política de Assistência Social e a rede socioassistencial privada deverão encaminhar relatório, para o CMAS Rio, por email, das atividades realizadas a partir de 20 de março de 2020 e sempre que for solicitado por este conselho, apresentando as ações tomadas dos serviços ofertados no período, informando meios de instrumentos utilizados com os usuários, para evitar a descontinuidade, a manutenção, respostas às demandas e o quantitativo de atendimentos neste período.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

**MÁRCIA RIBEIRO DA SILVA**
Presidente do CMAS Rio